GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-022139.989.25-5**
Representante:	João Correia da Silva & Cia. Ltda.
Representada:	**Prefeitura Municipal de Apiaí**
Responsável:	Sérgio Victor Borges Barbosa – Prefeito Municipal
Objeto:	Pregão Eletrônico nº 82/2025 (Processo nº 8480/2025), objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, em atendimento às demandas da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município.
Valor estimado:	R$ 118.086,70
Advogado:	Carlos Pereira Barbosa Filho – OAB/SP 108.524; Julio Cesar Machado – OAB/SP 330.136.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. "SERVIÇOS FUNERÁRIOS". DEMANDAS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE SEDE OU POSTO DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, Carlos Cézar e do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antônio Polizeli, decidiu pela **procedência parcial** da representação, **determinando-se** ao Município de Apiaí, consoante delineado no corpo do voto do Relator, caso decida pela manutenção da exigência de comprovação de que a licitante possua sede ou posto de funcionamento no Município de Apiaí como condição para participação no certame, imperioso que acoste justificativas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LUEE-1TG1-62I3-7J28

técnicas idôneas, mormente para os itens 1.1 a 1.3 do Termo de Referência[1], deslocando-a, ainda, para a fase de contratação.

Outrossim, deverá a municipalidade promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[1] Contemplam, em síntese, o fornecimento de urnas funerárias.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LUEE-1TG1-62I3-7J28